

LEI N.º 1366/2011

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo do Município de Nova Santa Rosa - COMTUR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Nova Santa Rosa – COMTUR, que reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O COMTUR tem por objetivo principal formular e implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística no Município de forma a garantir o bem estar de seus habitantes e turistas e o resguardo do patrimônio natural e cultural.

Art. 3º Compete ao COMTUR:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - estabelecer, por meio de resoluções, regras e padrões para o exercício regular das atividades e empreendimentos turísticos no município, respeitando as normas da EMBRATUR e/ou órgão federal competente, de forma a garantir a proteção e conservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, o desenvolvimento socioeconômico do município e o bem estar da população local;

III - elaborar programas e implementar ações de valorização da cultura e dos costumes da população local assim como do patrimônio artístico, arquitetônico, histórico e turístico da região;

IV - opinar e exigir estudos sobre planos, programas, obras ou atividades que possam causar impactos na atividade turística do município, previamente à emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VIII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

IX - monitorar a certificação de atividades e empreendimentos turísticos no município;

X - elaborar e manter disponível aos interessados o relatório anual sobre a atividade turística no município;

XI - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMTUR compõe-se de membros representativos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 12 (doze) membros, com a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

II – um representante da Secretaria de Planejamento e Governo;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IV - um representante da Secretaria Viação, Obras e Serviços Públicos;

V - um representante da Emater;

VI - dois representantes indicados pela ACINSAR (Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nova Santa Rosa);

VII - um representante indicado pelas Comunidades Religiosas que realizam eventos gastronômicos;

VIII - um representante dos Clubes e afins;

IX - dois representantes indicados pelo Núcleo de Gastronomia e Lazer.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 5º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§ 6º O presidente do COMTUR ou no mínimo seis de seus membros titulares, poderão convocar reunião, com antecedência mínima de três dias úteis;

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo terá sua diretoria eleita dentre seus membros, para um mandato de dois anos, permitindo a recondução por igual período, ressalvando que o Presidente será sempre o Secretário ou representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, com a seguinte composição:

I - Presidente

II - Vice Presidente

III - Secretário Executivo

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo, da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º As atribuições dos membros e que se referem os incisos do caput deste artigo serão definidos no regimento interno do COMTUR, uma vez constituído o Conselho, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

Art. 7º A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões do COMTUR serão estabelecidos em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 8º A nomeação dos Conselhos ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná, em 25 de maio de 2011.**

**NORBERTO PINZ
Prefeito**